

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**



**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

**CONTRATO Nº 311/2020**

**CONTRATANTE**

Razão Social: Município de Naviraí

CNPJ/MF: 03.155.934/0001-90

Inscrição Estadual:

Nome Fantasia: Prefeitura Municipal de Naviraí

Endereço: Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 343 - Centro.

Cidade: Naviraí

UF: MS

CEP: 79950-000

Endereço Eletrônico:  
administracao@navirai.ms.gov.br;  
pmadm@navirai.ms.gov.br

Telefone: (67) 3409-1500

Representante Legal I: José Izauri de Macedo

Cargo/Função: Prefeito

RG: 1108927 SSP/MS

CPF: 065.450.841-00

**CONTRATADA**

CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul CNPJ/MF: 34.028.316/0009-60

Endereço: Avenida Calógeras, Nº 2.309 - Centro.

Cidade: Campo Grande

UF: MS CEP: 79002-900

Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br

Telefone: (67) 3389-5123

Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso

RG: 20.747.688-3 SSP/SP

CPF: 259.583.398-77

Representante Legal II: Alessandra Candice da Cruz Ferreira

RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ

CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justas e avençadas e celebram por força do presente Instrumento, elaborados conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 285/2020 - Inexigibilidade nº 017/2020, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA**

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao temo de condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização das diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no termo de Condições Comerciais Disponível no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s) ou Termos Disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2 A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no termo de condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia á **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1 A inclusão de produtos ou serviços, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2 A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2 Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverá constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços

a serem utilizados.

3.3 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4 Controlar a utilização dos serviços e sistema por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1 Por representantes credenciados entendam – se órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos termos e condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7 Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8 Postar os objetos nas Unidades Previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelo **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de faturamento eletrônico- SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preço e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

4.2 Executar os Serviços e vendas de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas e tarifa mencionadas e dos valores mínimos dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produtos neste contrato.

5.3 O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2 Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos anexos dos serviços específicos.

5.3.3 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº9069, de 29 de junho, combinada com a Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos pacotes de serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os **CORREIOS** disponibilizarão á **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré – estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física ate seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aqueles remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específico ou periodicidade acordada entre partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior a valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso suspensão do comprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita as sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorre pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente do **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1- Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda retido na fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrando de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra – SIAFI, que possibilita a operação do pagamento com a indicação do código de barra ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1 Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes á reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, **SERÃO** considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos e eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente á **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações prevista no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada á outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da lei 8.666/93.

8.1.4. A não- quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referência do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta , acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade do CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente á formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior , a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo do artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58 II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados á CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como á proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida á CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04.122.0301.2.080

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas á documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir áquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dias), contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do pagamento.

12.3 Em complementação a obrigatoriedade legal expressa nos 5º e 6º, da lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias á prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentro outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa á outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando -se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos , Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade , em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.



12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído á **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Naviraí - MS: 13/11/2020

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

Prefeito Municipal  
RG 001.108.927 SSP/MS  
CPF nº. 065.450.841-00

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**

Gerente - G2

CPF: 259.583.398-77  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA**

Chefe de Seção - G2  
CPF: 022.403.017-59  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

*Designa a Servidora Eliza Viturino de Souza San Martin para exercer a função de Fiscal do contrato;*

A Sra. Milena Cristina Feuser Gerente de Administração, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 018/2018 e,

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir as exigências do subitem 5, da alínea 'B', do item 4, do Anexo VI da Resolução nº. 054/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Administração Municipal;

II. Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) esta sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratados;

IV. Indicar eventuais glosas das Faturas;

V. Acompanhar as vigências contratuais e tomar providências para solicitar antecipadamente os aditamentos ao contrato nos casos em que se fizer necessário.

RESOLVE,

**Art. 1º** Designar a servidora Eliza Viturino de Souza San Martin, CPF:171.349.861-87 matrícula n.º 181/3 para atuar como Fiscal do **Contrato n.º 311/2020, Processo n.º 285/20 Inexigibilidade n.º 017/2020** sendo que este ato de designação deve ser juntado ao respectivo processo a qual tenha originado contrato.

**Art. 2º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 3º** Autue-se no processo.

Naviraí-MS, 13 de Novembro de 2020.

  
MILENA CRISTINA FEUSER  
Gerente de Administração

  
ELIZA VITURINO DE SOUZA SAN MARTIN  
Fiscal de Contrato

**MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAÍ E REGIÃO**, como Proponente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso II, artigo 5º e art. 12, inciso I e II e art. 13).

**Objeto:** Conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente visando a o custeio das despesas com o projeto de reciclagem da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Naviraí e Região, nos exatos termos do Plano de Trabalho, com o pagamento de auxílio financeiro aos cooperados, compra de cestas básicas com produtos alimentícios, de higiene e limpeza, bem como com a prestação de serviço de terceiros (contabilidade), tudo custeado com recurso oriundo do TAC n.º 002/2020/01PJ/NVR, travado com o Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, visando a mitigar os efeitos econômico-sociais negativos decorrentes da situação pandêmica causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Vigência:** 4 (quatro) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Do Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado em parcela única, no mês de dezembro de 2020, devendo ser apresentada a prestação de contas de utilização do recurso, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n.º 069/2017.

**Do Foro:** Comarca de Naviraí – MS.

**Assinaturas:** José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí, Marcela Morinego Vera Ajala – Pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAÍ E REGIÃO e Astolfo Carlos Mendes – Como Interviente.

Matéria enviada por LUCAS FELIX WANDERLEY

#### Gerência de Finanças

##### EXTRATO DE EMPENHO Nº 4960/2020

P ROCESSO Nº 232 /20 20 – PREGÃO Nº 117 /20 20 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 64 /20 20 . FAVORECIDO: M.S. DIAGNOSTICA LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 12.362,00 – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 19 . 33 90. 30 .00.00 - DATA: 02 / 12 /2020.

FISCAL DE CONTRATO: FRANCIELI E. BERTELLI VIEIRA - MATRICULA: 2682-4;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRA TO: ANDREA F. B. M CARVALHO - MATRICULA: 2957-2;

WELLIGTON DE MATOS SANTUSSI – ORDENADOR DE DESPESAS

Matéria enviada por Sergio Henrique dos Santos

#### Gerência de Finanças

##### EXTRATO DE EMPENHO Nº 4954/2020

P ROCESSO Nº 232 /20 20 – PREGÃO Nº 117 /20 20 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 64 /20 20 . FAVORECIDO: M.S. DIAGNOSTICA LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 690,00 – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 19 . 33 90. 30 .00.00 - DATA: 02 / 12 /2020.

FISCAL DE CONTRATO: FRANCIELI E. BERTELLI VIEIRA - MATRICULA: 2682-4;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRA TO: ANDREA F. B. M CARVALHO - MATRICULA: 2957-2;

WELLIGTON DE MATOS SANTUSSI – ORDENADOR DE DESPESAS

Matéria enviada por Sergio Henrique dos Santos

#### Núcleo de Licitações e Contratos

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2020

**Contrato:** 311/2020 – **Processo:** 285/2020 – **Inexigibilidade:** 017/2020

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS .

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA EFETUAR O ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS REMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. ART. 25, LEI 8.666/93 .

**P razo de Vigência :** 13/11/2020 a 13/11/2021.

**Valor total contratado :** R\$: 70.000, 00 (setenta mil reais).

**Recurso Orçamentário :** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.00.04.122.0301 2.080 – 3.3.90.39.58.00.00(R7296)

**Assinam:** José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (pela contratante (pela Contratante), Alessandra Candice da Cruz Ferreira e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso (pela Contratada).

**Data de Assinatura do Contrato:** 13 de Novembro de 2020

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

#### Núcleo de Licitações e Contratos